PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.220, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Município a realizar o transporte de calcário para agricultores, visando à melhoria das características do solo e incentivo á produção rural, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de calcário, aos produtores agrícolas do Município, visando o incentivo à produção rural, à produção sustentável, melhorando as características físicas e químicas do solo.

Parágrafo único. O transporte será custeado única e exclusivamente do fornecedor do calcário até a propriedade do produtor rural, com carga mínima de 08 (oito) toneladas por transporte.

Art. 2º. A quantia destinada a cada produtor, por propriedade, a qualquer título, será de no máximo 16 (dezesseis) toneladas por ano, mediante análise do solo e recomendação de aplicação do produto por técnico do Departamento de Agricultura, da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Art. 3º. Para ser beneficiado com o incentivo, o agricultor deverá inscrever-se na Prefeitura de Pindamonhangaba / Departamento de Agricultura, mediante protocolo, solicitando a análise de solo, constando o pedido de transporte.

Parágrafo único. O período de inscrição será publicado através de edital, em jornal de circulação no Município, sendo amplamente divulgado nos meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O incentivo previsto no art. 1º, será concedido, prioritariamente, ao produtor familiar, caracterizado pela pratica da atividade no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Não detenha a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais

II. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, podendo ter até dois empregados permanentes.

III. Tenha renda familiar de no mínimo 70 % (setenta por cento) predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

V. Ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro.

Parágrafo único. Atendidos os agricultores familiares, poderá ser estendido o incentivo disposto no art. 1º aos demais produtores mediante nova publicação nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, desde que não superior à 40% do valor anual do

OK Leg
OK Leis

programa, mediante análise fundamentada do Departamento de Agricultura da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Art. 5º. A contratação do transporte pela Prefeitura obedecerá ao procedimento licitatório.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, onerando a ficha através da Dotação Orçamentária nº. **05.30.20.606.12.2032.3.3.90.39.001**, ficha nº. **80**, do Departamento de Agricultura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 05 de julho de 2011.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos